

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
GABINETE DA REITORA

P O R T A R I A Nº 0081 / 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade,

RESOLVE:

Normatizar o funcionamento do Comitê Diretor do Sistema de Gestão Ambiental, criado pela Resolução 032/2014 do Conselho Universitário e regulamentado pela Deliberação 113/2015 do Conselho de Ensino Pesquisa, Extensão e Administração.

DA FINALIDADE

Artigo 1º - O Comitê Diretor do Sistema de Gestão Ambiental foi criado pela Resolução 032/2014 do CONSUN e regulamentado pela Deliberação 113/2015 do COEPEA, com a função de orientação geral para a implementação do Sistema de Gestão Ambiental, bem como a aprovação de normativas, diretrizes e demais ações para dar exequibilidade ao mesmo, zelando pelos princípios e objetivos da Política Ambiental através do desenvolvimento de ações articuladas com todos os campi e unidades acadêmicas e administrativas, incentivando o desenvolvimento de práticas sustentáveis em um processo de melhoria contínua.

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - Compõem o Comitê Diretor do Sistema de Gestão Ambiental (CD-SGA):

- I. O Vice-Reitor, como seu presidente;
- II. O Secretário de Gestão Ambiental, como seu vice-presidente;
- III. Três representantes das Pró-reitorias;

- IV. Diretores dos campi fora da sede ou seus representantes;
- V. Dois representantes titulares e dois suplentes eleitos dos docentes;
- VI. Dois representantes titulares e dois suplentes eleitos dos Técnicos Administrativos em Educação;
- VII. Um representante titular e um suplente dos estudantes de graduação;
- VIII. Um representante titular e um suplente dos estudantes de pós-graduação.

§ 1º - O secretário de gestão ambiental é designado pelo Reitor.

§ 2º - Os representantes arrolados no inciso III do caput deste artigo são designados pelo Reitor.

§ 3º - Os representantes arrolados nos incisos V a VIII do caput deste artigo são eleitos individualmente pela comunidade acadêmica, em processo coordenado pelo Gabinete da Reitoria para mandato de dois anos, sendo que os mais votados serão os titulares seguidos pelos suplentes.

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - O Comitê Diretor delibera em sistema de Colegiado sob a coordenação do seu Presidente.

§ 1º – As reuniões ordinárias do Comitê Diretor serão definidas conforme calendário aprovado no início de cada ano e serão convocadas pelo Presidente, com pauta definida e assuntos gerais, com antecedência mínima de 48 horas.

I. Sugestões de pautas pelos membros deverão ser encaminhadas até 7 dias antes das datas marcadas para cada reunião;

II. No início de cada reunião poderão ser sugeridas novas pautas, que para inclusão na reunião deverão ser aprovadas por no mínimo 2/3 dos membros do Comitê.

§ 2º – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou por 2/3 dos membros do Comitê, com pauta definida, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 3º – As deliberações deverão ser aprovadas por maioria simples, observado o quórum mínimo de 50% mais um de seus membros.

I. O Comitê poderá ser assessorado por comissões internas e/ou convidados Ad-hoc.

§ 4º – Todo o apoio administrativo necessário será feito pela Secretaria Integrada de Gestão Ambiental (SIGA).

I. As atas e todos os registros do Comitê Diretor ficarão sob a responsabilidade da SIGA.

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º - Compete ao Comitê Diretor de Gestão Ambiental:

- I. Reunir-se ordinariamente a cada trimestre, sem prejuízo de reuniões extraordinárias;
- II. Deliberar sobre a criação de projetos de gestão ambiental;
- III. Deliberar sobre normativas propostas pela SIGA para a exequibilidade do SGA;
- IV. Deliberar sobre o planejamento anual de atividades da SIGA;
- V. Deliberar sobre a execução orçamentária anual da SIGA;
- VI. Deliberar sobre o relatório de atividades da SIGA;
- VII. Deliberar sobre demandas apresentadas pela SIGA;
- VIII. Deliberar sobre a proposta de organização do Fórum Ambiental;
- IX. Avaliar as demandas oriundas das reuniões do Fórum Ambiental.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 6º - Compete ao Presidente do Comitê Diretor:

- I. Presidir as reuniões;
- II. Decidir os casos de urgência, "ad referendum" do Comitê Diretor;
- III. Representar o Sistema de Gestão Ambiental em todos os âmbitos.

Parágrafo único - O Presidente, no caso de impossibilidade, será substituído pelo Vice-Presidente.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Artigo 7º - Compete aos membros do Comitê Diretor:

- I. Comparecer às reuniões do Comitê;
- II. Propor pautas para as reuniões do Comitê;
- III. Quando necessário participar através da elaboração de relatórios, propostas, e outros documentos que serão analisados e aprovados pelo Comitê Diretor;
- IV. Acompanhar e orientar a elaboração de ações de Gestão Ambiental quando definido pelo Comitê Diretor;
- V. Participar em comissões compostas pelo Comitê Diretor;
- VI. Representar o SGA quando for solicitado pelo Comitê Diretor;
- VII. Auxiliar na divulgação das atividades do SGA com vistas a melhorar o alcance das práticas sustentáveis.

Parágrafo único - A falta a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas ao ano, sem justificativa, implicará no afastamento e substituição no comitê.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - Os casos omissos no presente Regimento serão decididos pelo Comitê Diretor.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Reitoria da Universidade

Em 05 de janeiro de 2017

Profª. Drª. CLEUZA MARIA SOBRAL DIAS

Reitora